

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, conforme o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Nacional.

Art. 2º O Comitê Gestor Nacional terá como atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - aprovar o Planejamento Estratégico Nacional proposto pelo Ministério da Educação - MEC;

III - sugerir ajustes e recomendar planos estratégicos estaduais para a formação dos profissionais da educação básica e suas revisões;

IV - opinar sobre o Planejamento Estratégico Nacional, as ações e os programas integrados e complementares que darão sustentação para a política nacional; e

V - definir normas gerais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes e do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica e o acompanhamento de suas atividades.

Art. 3º O Comitê Gestor deverá aprovar, sugerir ajustes ou opinar sobre o Planejamento Estratégico em forma de Parecer e Resolução.

Parágrafo único. O Parecer e a Resolução emitidos pelo Comitê Gestor deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional será composto por:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

II - representante da Secretaria de Educação Básica - SEB;

- III - representante da Secretaria de Alfabetização - Sealf;
- IV - representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- V - representante da Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- VI - representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;
- VII - representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- VIII - representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
- IX - representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- X - representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- XI - representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- XII - representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XIII - representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XIV - representante dos profissionais da educação básica, considerada a diversidade regional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; e
- XV - representante de entidades científicas, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor Nacional referido no caput ficará sob a responsabilidade da SEB/MEC.

§ 3º Cada entidade representativa deverá indicar o representante titular e o suplente junto à SEB, por meio de ofício, após a realização dos trâmites internos.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, deverão apresentar comprovante de atuação na área de educação.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, presencial ou de forma virtual, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A primeira reunião do Comitê Gestor será 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria de designação dos componentes.

§ 2º Na reunião ordinária será agendada a reunião subsequente.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 4º A convocação extraordinária dos membros do Comitê Gestor será via e-mail institucional.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas e técnicos do MEC e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado com as suas áreas de atuação.

§ 6º Nas reuniões será designado um dos membros para lavrar ata da reunião.

§ 7º As atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 6º A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 245 de 29.12.2021, Seção 1, página 39)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.